

A Lei da Separação do Estado das Igrejas e as suas implicações no concelho de Cascais

Ana Teixeira Gaspar

Portugal no início do século XX era, essencialmente, rural e analfabeto. A taxa de analfabetismo rondava os 75,1%¹ e os republicanos consideravam a religião católica, a par do regime monárquico, a principal responsável pelo atraso do país. Não é, assim, de estranhar que as primeiras medidas legislativas tivessem sido no sentido da promoção do ensino público e da laicização.

Logo a 8 de Outubro de 1910 são repostas a legislação pombalina (lei de 3 de Setembro de 1759 e de 28 de Agosto de 1767) que expulsou os jesuítas e a lei de 28 de Maio de 1834 que extinguiu os conventos, sendo revogado o decreto de 18 de Abril de 1901.

Mas, o grande diploma que viria a provocar uma verdadeira fractura na sociedade portuguesa foi a Lei da Separação do Estado das Igrejas, promulgada a 20 de Abril de 1911. «*A religião católica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas*»², não podendo ninguém «*ser perseguido por motivos de religião, nem perguntado por autoridade alguma acerca da religião que professa*»³.

Há autores para quem a execução da Lei da Separação, a par da participação da Portugal na I Guerra, é responsável pela fractura na sociedade portuguesa face à República e causa da sua queda. Um desses autores foi José Relvas, por sinal, ministro das Finanças do I Governo Provisório, responsável pela promulgação da Lei da Separação que nas suas memórias afirma que «*a separação, tal como foi redigida, e na forma como foi executada, constitui uma das mais fortes causas do divórcio duma grande parte da opinião pública em Portugal em face da República*»⁴.

A promulgação desta lei vinha sendo antecipada por legislação avulsa como a já

¹ Maria Cândida Proença, «A Educação», in *História da Primeira República Portuguesa*, Rosas, Fernando e Rollo, Maria Fernanda (coord.), Lisboa, Tinta da China, 2009, p. 176.

² Lei da Separação, art.º 2.º

³ *Idem*, art.º 3.º

⁴ José Relvas, *Memórias Políticas*, vol. I, Terra Livre, Lisboa, 1977, p. 161.

referida lei de 8 de Outubro, a lei do divórcio publicada a 4 de Novembro de 1910, as chamadas «leis da família» promulgadas a 25 de Dezembro do mesmo ano e a obrigatoriedade do Registo Civil a 18 de Fevereiro de 1911. Naturalmente provocou manifestações de regozijo por parte dos republicanos que, desde o final da monarquia, reclamavam pelo fim da preponderância clerical.

ARROLAMENTO DOS BENS CULTUAIS

O artigo 62.º da Lei da Separação determinava que: *«Todas as catedrais, igrejas e capelas, bens imobiliários e mobiliários que têm sido ou se destinavam a ser aplicados ao culto público da religião católica e à sustentação dos ministros dessa religião e de outros funcionários empregados e serventuários dela, incluindo as respectivas benfeitorias e até os edifícios novos, que substituíram os antigos, são declarados, salvo o caso de propriedade bem determinada de uma pessoa particular ou de uma corporação com individualidade jurídica, pertença e propriedade do Estado e dos corpos administrativos, e devem ser, como tais, arrolados e inventariados, mas sem necessidade de avaliação nem de imposição de selos, entregando-se os mobiliários de valor, cujo extravio se recear, provisoriamente à guarda das juntas de paróquia ou remetendo-se para os depósitos públicos ou para os museus».*

Para proceder a este arrolamento foram criadas comissões concelhias de inventário, na dependência directa do Ministério da Justiça, formadas pelo *«administrador do concelho ou do bairro e do escrivão da fazenda, que poderão fazer-se representar por empregados seus, sob sua responsabilidade, servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário, e por um homem bom de cada paróquia, membro da respectiva junta, e indicado pela câmara municipal para o serviço dessa paróquia.»* (art. 63.º)

Os inventários deveriam começar no dia 1 de Junho de 1911 e terminar no prazo de três meses, sendo feitos em duplicado, ficando um exemplar na câmara municipal à disposição de quem o quisesse examinar, e o outro seria enviado à Comissão Central de Execução da Lei de Separação pelo administrador do concelho, à medida que terminassem os trabalhos relativamente a cada paróquia.

Assim, a 2 de Julho de 1911 foi arrolada a Igreja de Nossa Senhora dos Remédios sita na freguesia de Carcavelos⁵. A 10 do mesmo mês e ano foi a vez da igreja matriz de Nossa Senhora da Assunção, de Cascais, assim como das capelas de Nossa Senhora da Guia, Nossa Senhora da Conceição, de Santo António do Estoril, da Areia, da Torre e de São Sebastião⁶.

A 28 de Julho a comissão concelhia arrolou a igreja de São Francisco de Rana e a Capela de Nossa Senhora da Conceição da Abóboda⁷.

Finalmente, a 2 de Agosto de 1911 foram arroladas a igreja matriz de Alcabideche, devotada a São Vicente, bem como as capelas de Nossa Senhora da Conceição, de Manique e a de Santa Iria, em Murches.

Alguns destes arrolamentos socorriam-se de inventários feitos anteriormente pelos párocos ou pelos juizes e presidentes das irmandades, limitando-se os membros da comissão concelhia a conferir os bens inventariados. Foi o que aconteceu com os arrolamento dos bens referentes à Senhora do Cabo existentes na igreja matriz de Alcabideche em que foi utilizado um inventário efectuado a 5 de Dezembro de 1910⁸.

Com o serviço de arrolamento e inventário dos bens culturais do concelho de Cascais no ano de 1911 foram despendidos 12\$490 dos quais 3\$500 couberam ao transporte de carro para a Abóboda e São Domingos de Rana e 1\$260 para o transporte em caminho de ferro para as freguesias de Carcavelos e São Domingos de Rana⁹.

Porém, nem todos os bens da Igreja foram arrolados neste período. Quando os párocos ou os representantes das corporações encarregues do culto solicitam a entrega dos bens ao abrigo dos dispositivos legais que entretanto se vão publicando e que devolvem os bens às corporações fabriqueiras, nomeadamente o decreto n.º 3856, de 22 de Fevereiro de 1918 e, sobretudo, o decreto n.º 11887 de 6 de Julho de 1926 e o decreto-lei n.º 30615, de 25 de Junho de 1940, verifica-se que alguns bens não faziam parte do

⁵ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/002

⁶ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/003

⁷ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/005

⁸ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/001

⁹ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/041

património do Estado por não terem sido arrolados. Torna-se então necessário proceder a arrolamentos adicionais.

É o caso da Igreja dos Navegantes em Cascais, arrolada a 19 de Abril de 1928¹⁰; da Igreja de Santo António do Estoril, a 25 de Maio de 1931¹¹; da torre da igreja paroquial de Alcabideche, dois sinos, uma casa de arrecadação e uma casa junto à igreja, inventariados a 20 de Julho de 1932¹² e do cemitério velho, respectivo quintal e o adro da igreja de Carcavelos, arrolados a 29 de Setembro de 1942¹³.

É de crer, dada a dimensão destes edifícios, que não teria sido por incúria, mas sim propositadamente que estes bens culturais escaparam aos arrolamentos iniciais.

Há autores para quem o jacobinismo da Lei da Separação se teria começado a esbater com o sidonismo em 1917-1918. No entanto, logo a 11 de Setembro de 1911, menos de cinco meses após a promulgação da Lei, o então Ministro da Justiça, Diogo Tavares de Melo aconselha recato às comissões de arrolamento e *«acatamento que às crenças de cada um é devido (...) espera o governo que não continuará a receber queixas de grosseiros desacatos»*¹⁴ Em Cascais não há notícia de alterações na ordem pública ou de manifestas queixas neste domínio de acordo com a documentação administrativa existente no fundo da Comissão Central de Execução da Lei da Separação.

COMISSÕES CONCELHIAS

As comissões concelhias representavam localmente a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, possuindo um «Livro de Conta Corrente» com a administração dos bens culturais no concelho.

Apesar do estabelecido na lei, percebe-se que as sucessivas comissões concelhias de Cascais sempre protelaram a entrega dos bens da Igreja à Comissão Central, recusando-

¹⁰ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/003

¹¹ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/004

¹² PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/001

¹³ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ARROL/002

¹⁴ PT/ACMF/CJBC/LEGIS/006

se, pela inércia, a administrar esses bens, achando-se, assim, aqueles na posse das juntas de paróquia.

Deste modo, em acta de 1915 a comissão concelhia constituída por João Arrunho da Costa (presidente), João Maria Bravo (vereador), Abel Francisco de Almeida (empregado no cabo submarino) e secretariada pelo professor Artur António Pereira, chega a afirmar que *«a esta comissão nenhuns bens, nem títulos de propriedade foram entregues e, no seu entender as comissões locais não tem competência para exigir a entrega seja do que for, porque, a Lei de 20 de Abril de 1911, no artigo 71, apenas lhes confere atribuições para receber rendas, foros e pensões, e ir entregá-los à Comissão Central»*¹⁵ Ironizando sobre as atribuições das comissões concelhias continuam referindo: *«impondo-se-lhes ao mesmo tempo um tão grande número de trabalhos, principalmente escrita, além das responsabilidades civis e criminais, que parece que se esteve legislando para funcionários bem pagos pelo Estado. Não se atendeu a que se tratava de cidadãos que iam prestar serviços ao país gratuitamente, e alguns com grave prejuízo dos seus interesses»*¹⁶.

Assim sendo, a comissão concelhia chega mesmo a propor a entrega tutelada das igrejas e capelas às juntas de paróquia para as transformarem em escolas ou celeiros comuns e daí advirem benefícios às populações rurais, uma vez que consideram os locais de culto no concelho de «insignificante valor»¹⁷.

No ano seguinte, a mesma comissão concelhia de que era presidente João Arrunho da Costa, em ofício dirigido ao administrador do concelho de Cascais a 11 de Março de 1916 comunica que a 22 de Julho de 1915 teria apresentado verbalmente a demissão à Comissão Central de Execução da Lei da Separação «por divergências entre esta e aquela sobre a forma de administração e arrecadação dos bens pertencentes ao Estado. Este pedido foi repetido por deliberação unânime dos vogais desta mesma Comissão, em ofício de 4 de Setembro de 1915».¹⁸

¹⁵ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/015

¹⁶ *Ibidem.*

¹⁷ *Ibidem.*

¹⁸ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/030

A animosidade entre as diversas comissões concelhias e a Comissão Central manter-se-á ao longo dos anos. A 14 de Dezembro de 1934 a então Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais (sucessora da Comissão Central de Execução da Lei da Separação) oficia o Presidente da Comissão Administrativa dos Bens Cultuais do Concelho de Cascais com conhecimento para o Secretário de Finanças de Cascais que «*essa comissão, na sua apatia e possível comodismo, não mede as responsabilidades graves em que incorre, com a agravante de nelas envolver este organismo que lhe dispensou confiança e está pronto a coadjuvá-la até onde for necessário*»¹⁹.

Anos mais tarde, em 1939 a Comissão Jurisdicional dos bens Culturais substitui a comissão concelhia “*em virtude dos respectivos serviços estarem de há muito votados ao maior abandono, não obstante as instruções e solicitações muitas vezes feitas em contrário*”²⁰.

Parece-nos, assim, que desde sempre a inépcia e o «comodismo» com que as sucessivas comissões concelhias sempre primaram na sua conduta, teria, porventura, o objectivo de travar a entrega dos bens na fazenda pública, mantendo-os sempre sob a esfera de influência local. Exemplificativo é o facto dos proveitos obtidos no concelho de Cascais ser relativamente pequeno comparado com os restantes concelhos do distrito de Lisboa, como se pode verificar no quadro abaixo relativo ao ano económico de 1916-1917:

Receitas obtidas pelas comissões concelhias do distrito de Lisboa no ano económico de 1916-1917

Concelho	Tipo de receita	Quantia total
1.º Bairro de Lisboa	Rendas Foros cobrados pela comissão de Leiria	6563\$09
2.º Bairro de Lisboa	Rendas	291\$34
3.º Bairro de Lisboa	Rendas Venda de erva e azeitona Venda em hasta pública de móveis, paramentos e alfaias da antiga capela de Santo António da Convalescença Venda em hasta pública de um púlpito, quatro pias e três altares de pedra da antiga igreja de São Lourenço de Carnide e 10 bancos da capela do Calhariz de Benfica	785\$18
4.º Bairro Lisboa	Rendas	341\$52
Alcácer do Sal	Rendas	20\$10

¹⁹ PT/ACMF/DGFP1/LIS/CAS/CCFRS/001

²⁰ PT/ACMF/DGFP1/LIS/CAS/CCFRS/001

Alenquer	Rendas Foros, censos e pensões	188\$31
Almada	Rendas	76\$23
Arruda dos Vinhos	Rendas, Foros Cedência à Câmara Municipal da antiga residência da freguesia de Arranho para instalação de uma escola primária – 2.ª anuidade	136\$78
Barreiro	Rendas Venda de duas portas da antiga igreja de Santa Cruz do Barreiro	104\$20
Cadaval	Rendas	21\$34
Cascais	Rendas	25\$00
Grândola	Rendas Foros, censos e pensões	19\$06
Loures	Rendas, Foros Cedência ao Ministério da Guerra do edifício da antiga Igreja dos Mártires de Sacavém para instalação de um parque de artilharia	732\$89
Lourinhã	Rendas, Foros, censos e pensões Juros de capitais mutuados	187\$99
Mafra	Rendas, Foros, censos e pensões Juros de capitais mutuados	1206\$29
Oeiras	Rendas	44\$00
Santiago do Cacém	Rendas Foros, censos e pensões	112\$10
Seixal	Rendas	36\$00
Sesimbra	Foros, censos e pensões Venda de pedra	50\$20
Setúbal	Foros, censos e pensões, Laudémios Juros de capitais mutuados	179\$35
Sintra	Rendas Foros, censos e pensões, Laudémios Cedência à Câmara Municipal de casa sita em Fontanelas para construção de escola	956\$47
Torres Vedras	Rendas, Foros, censos e pensões Juros de capitais mutuados	127\$13
Vila Franca de Xira	Rendas	80\$20

Somente nos concelhos de Alcácer do Sal, Cadaval e Grândola, no gráfico pintados a cor cinza, a quantia recebida foi inferior à de Cascais.

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS CULTUAIS

Após os bens das Igrejas terem sido arrolados e entrado na posse do Estado, as juntas de paróquia – órgão administrativo civil – podiam solicitar a cedência de alguns daqueles bens mediante o pagamento de uma renda. Eram especialmente atendidos os pedidos cuja utilização se destinasse à instalação de escolas, uma vez que, como já referimos, os republicanos consideravam a monarquia e a Igreja católica as principais responsáveis

pelo estado de atraso e obscurantismo em que o país se encontrava face aos congéneres europeus. Cascais não foge a esta regra.

A 13 de Julho de 1912 é solicitada a cedência da Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Alcabideche, pela Junta de Freguesia de São Vicente de Alcabideche para instalação de uma escola, com vista a colmatar a *“instrução deficiente e defeituosamente ministrada aos muitos analfabetos da freguesia”*²¹. A mesma capela, agora em ruínas, volta a ser objecto de solicitação, desta vez pela Câmara Municipal de Cascais que, a 16 de Março de 1920, pretende aproveitar os materiais da capela e o terreno na *“construção de um posto de fiscalização dos impostos e outros serviços de utilidade pública”*²², mediante a indemnização de 50\$00.

A igreja paroquial de Carcavelos foi cedida à Junta de Paróquia de Carcavelos por diploma de 28 de Agosto de 1915 para instalação de uma escola primária para ambos os sexos e um jardim de infância, mediante o pagamento da renda anual de 25\$00.

A 16 de Novembro de 1915, a Junta de Paróquia de Carcavelos solicita a cedência, agora de uma pequena casa junto ao cemitério por não ter sido incluída no anterior arrendamento, oferecendo a quantia de 12\$00, para nela instalar a sua sede e um *«consultório médico gratuito aos pobres para o que conta já com o concurso de alguns médicos»*²³.

O mesmo sucede em São Domingos de Rana, em que a junta de paróquia de São Domingos de Rana solicita, a 22 de Setembro de 1915, a cedência da igreja daquela freguesia por aquela se encontrar fechada desde a proclamação da República *«em virtude de se não tornar necessária e os católicos a terem abandonado, cujo edifício se está deteriorando e precisa reparado»*²⁴. Pretendia a junta aí instalar *«uma escola para artes e ofícios, a exemplo do que se encontra no estrangeiro, contando já com o auxílio da Câmara Municipal deste concelho e de alguns particulares»*²⁵, oferecendo para o efeito a renda de 25\$00 anuais. Posteriormente, em ofício de 22 de Outubro de 1915, a

²¹ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/045

²² PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/020

²³ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/030

²⁴ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/028

²⁵ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/028

mesma entidade solicita a remoção urgente dos «*bastantes objectos de valor*» que se encontram na igreja e aos quais a junta não pode assegurar a segurança e conservação²⁶, relatando, aliás, actos de vandalismo como a quebra de vidros e o derrubamento de uma esfera que encimava uma coluna no Largo do Adro²⁷.

Igualmente o Ministério da Guerra solicitou, a 29 de Outubro de 1915, a cedência da sacristia da igreja paroquial para aí instalar o arquivo da Instrução Militar Preparatória de São Domingos de Rana²⁸.

Alertando para a importância de alguns imóveis edificados, em risco com a utilização para outros fins que não os originais, intervém José de Figueiredo²⁹, director do Museu Nacional de Arte Antiga (MNAA) e, depois, Ventura Terra, presidente da Comissão dos Monumentos de Lisboa, incidindo na igreja de Carcavelos, mas igualmente em relação à de São Domingos de Rana. Destas intervenções resultou que muitos objectos das igrejas do concelho de Cascais tenham sido depositados no recém-criado MNAA, objectivo, aliás, contemplado na Lei da Separação como forma de conservação e preservação dos objectos com valor artístico.

Relativamente à pretensão de instalar uma escola de artes e ofícios em Rana, o 3.º oficial João António de Araújo, em relatório dirigido à Comissão Central de Execução da Lei da Separação de que já nos referimos, refere «*se irrealizável é o projecto da junta de paróquia de Carcavelos (...), ainda mais irrealizável é o da junta de paróquia*

²⁶ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/028

²⁷ Ofício de 10 de Novembro de 1915 (PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/028)

²⁸ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/029

²⁹ Em ofício datado de 24 de Novembro de 1914, José de Figueiredo refere que a igreja de São Domingos de Rana: «*merece ser conservada por ser um belo e típico edifício da época, convindo para isso consolidar as suas paredes bastantes danificadas por um dos últimos tremores de terra, e nela igualmente nada deve fazer-se sem ser ouvida a Comissão de Monumentos, reservando-me eu o direito de deslocar de lá diferentes peças encastradas no interior se porventura, contra o que suponho, a Comissão não votar a conservação desse belo edifício*». (PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/015). Quanto à Capela da Abóboda, José de Figueiredo informa ser o «*edifício sem o menor valor artístico*», à excepção de «*uma pedra tumular que está na capela mor e que é, no género, uma bela obra de arte do século XVI*» (PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/015).

de São Domingos de Rana – tão grandioso é – não sendo arriscado classificá-lo de pura fantasia»³⁰.

A 29 de Julho de 1918 o Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos afecta a Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Domingos de Rana ao culto na igreja da localidade, de acordo com o pedido feito por aquela associação³¹.

Os bens, nomeadamente, o adro da igreja paroquial, um terreno situado no lugar da Parede, paramentos e objectos de culto, a igreja de Nossa Senhora da Abóboda e duas casas de habitação foram entregues, somente, a 16 de Outubro de 1951³².

A participação de Portugal na I Guerra com a intervenção activa de padres que acompanharam as tropas amenizando a sua dor, e a promulgação dos decretos n.º 3687, de 22 de Dezembro de 1917 e n.º 3856, de 22 de Fevereiro de 1918, do governo sidonista, atenuaram os aspectos mais radicais da Lei da Separação. Finalmente, o golpe de 28 de Maio de 1926 e a Concordata estabelecida entre Portugal e a Santa Sé em 1940, acabariam por devolver praticamente todos os bens à Igreja.

A CELEBRAÇÃO DO CULTO

De acordo com a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, em 1915 somente na sede do concelho – em Cascais – existia uma igreja aberta ao público. Desde a proclamação da República que as igrejas e capelas existentes nas restantes três freguesias – Alcabideche, Carcavelos e São Domingos de Rana – estão fechadas ao culto, tendo os párocos abandonado as respectivas paróquias³³.

De igual forma é referido pelo administrador do concelho, a 31 de Março de 1914, quando responde ao Inquérito enviado pela Comissão Central: *«as Igrejas estão fechadas por nelas não haver culto. Não foram fechadas por ordem de ninguém, mas*

³⁰ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/015

³¹ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/012

³² PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/047

³³ Segundo informação do 3.º oficial da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, *«desde a proclamação da República, não havendo mesmo no concelho, excepto em Cascais, qualquer ministro da religião católica»* (PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/034)

*por os padres as terem abandonado».*³⁴ Igualmente informa que *«abandonaram as freguesias dois padres pelos seguintes motivos: o pároco da freguesia de Alcabideche, por não ter fiéis; o de São Domingos de Rana e Carcavelos por entender dever retirar-se para a Argentina»*³⁵

No entanto, se o culto era celebrado somente na igreja matriz de Cascais, provavelmente ministrado pelo pároco Caetano Baptista³⁶, colado desde 15 de Janeiro de 1894 na igreja paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Cascais, é ao padre António Correia Ferreira da Mota, pároco colado da freguesia de Alcabideche, onde as autoridades civis referem não existir celebração do culto, a quem foi atribuída a pensão mensal de 30 mil réis, a 21 de Setembro de 1911³⁷. António Correia Ferreira da Mota tinha sido nomeado pároco colado em Alcabideche a 25 de Junho de 1904. A 18 de Janeiro de 1920 obteve licença por um ano para se ausentar por motivos de saúde. Seria aposentado por diploma publicado no «Diário do Governo» de 21 de Fevereiro de 1927³⁸.

Sabemos que em São Domingos de Rana era colado o padre Rafael dos Santos Saraiva desde 23 de Fevereiro de 1910 até 29 de Junho de 1927, data em que é reconhecido o seu direito à aposentação³⁹.

Daí que o culto tenha sido exercido por párocos do limítrofe concelho de Oeiras. Assim, a 7 de Novembro de 1912 o administrador do concelho de Cascais informa o Ministro da Justiça que *«nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos, está exercendo funções paroquiais um sacerdote por nome Manuel Marques de Lemos, isto em contravenção do artigo 95 da Lei de 20 de Abril de 1911. Sucede também que aquele sacerdote que não tem simpatias dos elementos liberais dos concelhos vizinhos, pela sua maneira virulenta de agir está levantando perturbações de ordem pública, ou pondo-a muito em risco»*⁴⁰

³⁴ PT/ACMF/CJBC/INQUE/LIS

³⁵ *Ibidem.*

³⁶ Caetano Batista era colado na paróquia de Cascais desde 15 de Janeiro de 1894, desconhecendo-se a data da aposentação, embora a 6 de Dezembro de 1929 se encontrasse ainda a paroquiar em Cascais (PT/ACMF/DGJC/LIS/CAS/APECL/002). Segundo documentação do Arquivo Histórico do Patriarcado de Lisboa, a 30 de Julho de 1931 foi-lhe concedida licença para binar na capela dos Condes de Alcáçovas, em Paço de Arcos, tendo falecido a 26 de Novembro de 1931.

³⁷ PT/ACMF/CNPE/LIS/CAS/PENEC/001

³⁸ PT/ACMF/DGJC/LIS/CAS/APECL/002

³⁹ «Diário do Governo», n.º 140, II série (PT/ACMF/DGJC/LIS/CAS/APECL/001)

⁴⁰ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/043

Em Abril de 1916 caberia ao sucessor de Manuel Marques de Lemos em Oeiras, o pároco Manuel Sabino Marques, exercer actos de culto público numa capela particular da Quinta do Barão, em Carcavelos, sem a autorização superior das autoridades civis republicanas. No entanto, pelo menos no primeiro dos casos, o prior de Oeiras tinha autorização expressa pelo cardeal patriarca de Lisboa, D. António Mendes Belo, seu superior hierárquico religioso⁴¹.

Instado a pronunciar-se acerca da realização de actos de culto público praticados pelo prior de Oeiras, Manuel Sabino Marques, numa capela particular da Quinta do Barão, na freguesia vizinha de Carcavelos, do concelho de Cascais, sem autorização das autoridades civis, o regedor informa, a 2 de Abril de 1916, sobre a assistência à missa: «*Entrei, estava-se dizendo missa e pude verificar a presença de cinco homens (além do sacristão) vinte e três senhoras e cerca de quinze crianças*»⁴².

Para alguns autores, nomeadamente Oliveira Marques o universo religioso é feminino⁴³. Assim sendo, não é de estranhar o apoio das mulheres às reacções clericais quanto à implantação das medidas previstas na Lei da Separação. Foram determinadas e combativas, explorando os religiosos, não poucas vezes, a sua fragilidade física, crentes de que os vigorosos e mais aguerridos republicanos nunca as molestariam.

Não foi instaurado nenhum processo disciplinar no concelho de Cascais. A única inquirição de que temos notícia prendeu-se com um artigo publicado no n.º 94 do jornal «Boletim Paroquial», de 12 de Dezembro de 1915 que refere actividades religiosas com crianças na freguesia de Alcabideche, na Quinta de Manique, propriedade de D. Nuno de Mendonça, residente em Lisboa, no Palácio de Palhavã. Durante o Verão, de Julho a

⁴¹ Arquivo Histórico do Patriarcado de Lisboa, Câmara Patriarcal, «Registo de Correspondência Oficial de S. Exa. Rev. Sr. D. António I, com vigários e párocos desde 18 de Maio de 1910 a 18 de Março de 1913», Livro 2, N.º 121, de 31 de Março de 1911

⁴² PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/032

⁴³ «*A maioria dos habitantes do sexo masculino, em Portugal como em todos os países latinos do mundo, não 'praticava'. Religião era coisa de mulheres. Ia-se à igreja para se baptizar os filhos, para se casar e assistir a casamentos, ou quando a velhice e a morte se impunham. No mais, a atitude do homem português, na sua maioria, era de franco afastamento religioso, quando não de ateísmo prático. Este fenómeno acentuava-se nas cidades e atenuava-se nos campos. Acentuava-se ainda em Lisboa e no Porto. Ganhava sobretudo as classes médias, os intelectuais e o operariado*».

(A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, vol. II, Palas Editores, 2.ª ed., 1976, p. 221)

Outubro, aos domingos e quintas-feiras, as crianças seriam aliciadas a troco de «*fructas, nozes, figos, ao lado de alguns jogos próprios de colégios*», pelo capelão José Alves Terças, para serem catequizadas. O artigo do jornal abriu subscrição para compra de sapatos às crianças para poderem jogar à bola, forma pela qual se conseguiu chamar a atenção dos rapazes mais rebeldes. Inquirido o proprietário da Quinta, os pais de algumas crianças, comerciantes locais e, naturalmente, a professora que refere que as crianças nunca faltaram à escola, pelo que não tinha considerado necessário fazer participação oficial. O assunto foi arquivado e, posteriormente, amnistiado pelo decreto de 22 de Dezembro de 1917⁴⁴.

QUESTIONÁRIOS SOBRE A LEI DA SEPARAÇÃO

No início de 1914 a Comissão Central de Execução da Lei da Separação envia um questionário sobre a aplicação dessa lei a ser preenchido pelos administradores dos concelhos e presidentes de câmaras.⁴⁵

O administrador do concelho de Cascais responde a 31 de Março de 1914 e o Presidente da Câmara a 9 de Abril do mesmo ano⁴⁶. Os dois questionários afirmam que não houve registo de tumultos e desacatos em consequência da aplicação da lei. Ambos concordam

⁴⁴ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/PROCD/001

⁴⁵ O questionário constava das seguintes perguntas:

«1.º - Tem havido nesse concelho conflitos motivados pela Lei da Separação?

2.º - Por que motivo e quantas vezes?

3.º Quem dirigiu esses movimentos: os padres, os agentes destes, a massa dos fiéis provocada por eles, ou o povo em movimento espontâneo?

4.º O povo sente e manifesta a necessidade do culto religioso? Por simples culto de tradição, por divertimento e gozo ou por má fé?

5.º Parece-lhe que a República será prejudicada se a Lei da Separação não sofrer qualquer modificação no sentido de se facilitar o culto externo? Há porventura no movimento quem reivindique a causa das congregações religiosas?

6.º - O povo ou qualquer associação tem reclamado contra a aplicação da citada lei?

7.º - Foram expulsos desse concelho alguns padres? Quantos e por que motivo?

8.º - Os padres expulsos tem sido substituídos? Quando regressaram, qual foi a atitude do público e dos fiéis: favorável, hostil ou indiferente?

9.º - A concorrência aos templos tem aumentado ou diminuído depois da proclamação da República?

10.º - Quantos padres pensionistas há? Tem sido perseguidos? Por quem e que motivo é alegado para a perseguição?

11.º - Nota-se fanatismo nesse concelho? Com que intensidade?

12.º - Quantas igrejas há? Quantas se criaram depois da proclamação da República? Quantas se fecharam? Quantas se reabriram? Quantas foram interditas?

13.º - Que mais se lhe oferece dizer sobre o assunto?»

⁴⁶ PT/ACMF/CJBC/INQUE/LIS. O questionário respondido pelo Presidente da Câmara corresponde às páginas 22-23 e a resposta do Administrador do Concelho às páginas 97-98.

na inexistência de fanatismo no concelho. «*O povo deste concelho vive na sua maioria estranho a toda a acção do culto religioso*», segundo o administrador do concelho e «*não exteriorisa a necessidade do culto religioso*», de acordo com o Presidente da Câmara⁴⁷.

Ambos referem que não houve qualquer pároco expulso do concelho: «*Abandonaram as freguesias dois padres pelos seguintes motivos: O párocho da freguesia de Alcabideche, por não ter fiéis; o de São Domingos de Rana e Carcavelos, pois entendeu dever retirar-se para a Argentina*», não tendo sido as vagas preenchidas, de acordo com a resposta do administrador do concelho que continua afirmando que «*as igrejas estão fechadas por nelas não haver culto. Não foram fechadas por ordem de ninguém, mas por os padres as terem abandonado*»⁴⁸, «*nenhuma foi interdita*»⁴⁹, como afirma, agora, o Presidente da Câmara.

Da resposta a estes questionários fica-se com a ideia que tudo teria decorrido na maior tranquilidade no concelho de Cascais, não havendo da parte da população sequer a necessidade do culto religioso. Sabemos que isso não correspondeu à realidade. Pelo menos, a atestar no culto celebrado em capelas particulares por párocos que pertenciam ao vizinho concelho de Oeiras ou eram provenientes de Lisboa. De fora ficaram os arrombamentos das igrejas de Carcavelos e Alcabideche e os tumultos que os jornais da época relataram.

Ou ainda as palavras escritas pela junta de paróquia civil de Carcavelos que, em de 25 de Outubro de 1915 reitera a necessidade de se proceder à venda das alfaias e paramentos da igreja paroquial fora da localidade porque: «*a fazer-se aqui o leilão dá em resultado o ajuntamento de gente desta e outras localidades, que sabendo não haver aqui agentes da segurança pública, poderão pensar em alterar a ordem*»⁵⁰. Tal virá a acontecer tendo os bens sido vendidos em hasta pública por duas vezes pela Comissão do 1.º Bairro de Lisboa.

⁴⁷ *Ibidem.*

⁴⁸ *Ibidem.*

⁴⁹ *Ibidem.*

⁵⁰ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/015

Também o 3.º oficial da Comissão Central, João António de Araújo, corrobora dizendo que *“a terem fundamento os receios manifestados pelo presidente da Junta de paróquia de Carcavelos (...) terá de se recorrer ao auxílio da força pública, prevenindo a possível alteração da ordem”*⁵¹

CONCLUSÃO

Segundo manifestaram, em 1914, o administrador do concelho e o presidente da Câmara nas respostas aos questionários, não houve fanatismo em Cascais.

Porém, a imposição do estipulado na Lei não foi cabalmente cumprido no concelho. Fosse por incúria ou propositadamente, os arrolamentos ficaram incompletos, os bens culturais foram apropriados pelas juntas de paróquia e as comissões concelhias foram sempre protelando a administração dos bens, não permitindo a utilização de bens para fins laicos, não revertendo, assim, o respectivo rendimento para o Estado.

No entanto, o reconhecimento legal de diversas crenças e, sobretudo, a existência de Estado assumidamente laico e separado de qualquer religião será sempre herança desses primeiros tempos da República e da Lei da Separação.

⁵¹ PT/ACMF/CJBC/LIS/CAS/ADMIN/015